



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTEARIA Nº 8, 26 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria PGM nº 31, de 14 de setembro de 2022, e revoga a Portaria PGM nº 24, de 18 de julho de 2018.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 12, incisos XIII, XIV e XVI, da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, artigo 64, inciso I da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, artigo 11, incisos XIII, XIV e XVI, do Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O capítulo V da Portaria PGM nº 31, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO E DOS ENUNCIADOS DE SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O Procurador-Geral do Município aprovará parecer em que exista sugestão de outorga de efeito normativo, nos termos do art. 44 do Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021, encaminhando-o para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 13. A Procuradoria-Geral do Município poderá editar enunciados de súmulas administrativas sobre matérias específicas ou repetitivas e recorrentes com a finalidade de uniformizar entendimento e garantir segurança jurídica na aplicação das normas.

§ 1º A proposta de Súmula Administrativa será autuada em Processo Administrativo Eletrônico por iniciativa de qualquer membro da carreira de Procurador do Município ou do Procurador-Geral do Município, devendo ser acompanhada de exposição de motivos, documentos técnicos pertinentes, sugestão do enunciado e indicação de, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:

I - Jurisprudência iterativa dos Tribunais, assim considerada as decisões judiciais do TJGO e suas Turmas Recursais, do TRT da 18ª Região, do TRF da 1ª Região e suas Turmas Recursais, dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, que consagram entendimento repetitivo, unânime ou majoritário, dos seus membros sobre a matéria objeto da proposta de súmula administrativa;

II - Legislação e/ou precedentes administrativos que embasam o entendimento;

III - Volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que impactar, justificadamente, a atuação da Procuradoria Especializada ou a celeridade dos serviços administrativos;

IV - A atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A proposta de Súmula Administrativa, quando apresentada pelo Procurador do Município, será encaminhada para acato do Procurador-Chefe da respectiva unidade especializada e, após, submetida ao Procurador-Geral para juízo de admissibilidade, nos termos do §1º deste artigo.

§ 3º Quando a matéria objeto da proposta de Súmula Administrativa tratar de assunto pertinente a outras unidades técnicas, o Procurador-Geral submeterá a proposição à análise da unidade competente previamente ao juízo de admissibilidade.

§ 4º O prazo para as manifestações de que trata o parágrafo anterior é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do processo administrativo eletrônico.

§ 5º Não sendo admitida a proposta de Súmula Administrativa pelo Procurador-Geral do Município, o processo será arquivado, cientificado o proponente da decisão.

§ 6º No caso de arquivamento previsto na hipótese do parágrafo anterior, será admitida a renovação da proposta caso se comprove que houve alteração das circunstâncias fático-jurídicas.

§ 7º Admitida a proposta de Súmula Administrativa, o Procurador-Geral cientificará todas as unidades técnicas da Procuradoria-Geral quanto à matéria objeto do enunciado proposto.

§ 8º Considera-se aprovado o enunciado que obtiver o voto favorável, por maioria simples, dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, do Procurador-Geral Adjunto e do Procurador-Geral do Município, os quais deverão ser cientificados da data da realização da votação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14. O entendimento externado em parecer ao qual venha a ser atribuído efeito normativo, na forma do art. 44, § 3º, do Decreto nº 245/2021, também poderá ser objeto de enunciado de súmula administrativa.

Art. 15. O enunciado aprovado, designado “Súmula Administrativa PGM”, receberá numeração sequencial e será publicado, com as remissões previstas no §3º deste artigo, no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua ampla divulgação por outros meios institucionais.

§ 1º Uma vez publicada, a Súmula Administrativa PGM terá efeito vinculante no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e caráter indicativo para os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º A aplicação do enunciado ao caso concreto depende de verificação de adequação jurídico-formal no âmbito dos órgãos ou entidades da administração do Município, ressalvada a possibilidade de emissão de parecer em caso de dúvida jurídica específica.

§ 3º As súmulas publicadas deverão fazer referência à legislação pertinente e à jurisprudência que fundamenta a sua edição.

§ 4º No início de cada ano, a Diretoria Administrativa providenciará a consolidação de todas as súmulas administrativas existentes e encaminhará o ato para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16. A Súmula Administrativa PGM poderá ser revista ou cancelada por proposta de qualquer membro da carreira de Procurador do Município, observados os procedimentos previstos para sua aprovação na presente Portaria.

Parágrafo único. A Súmula Administrativa cancelada ou alterada mantém a numeração original, seguida da expressão “CANCELADA” ou “ALTERADA”, conforme o caso, e a data da alteração ou do cancelamento.

Art. 17. É vedada a aplicação retroativa de enunciado de súmula que represente nova interpretação da Procuradoria-Geral do Município sobre a legislação em vigor.

§ 1º É vedado aos Procuradores do Município contrariar a Súmula Administrativa da PGM.

§ 2º A atuação do Procurador do Município de forma contrária à disposição de Súmula Administrativa depende de prévia e expressa autorização do Procurador-Chefe.

§ 3º As Súmulas Administrativas que autorizam a dispensa de contestação e de recurso devem ser interpretadas restritivamente, não desobrigando a prestação de informações em mandado de segurança, ainda que para informar a existência da própria súmula, tampouco desonerando nas ações em geral do preenchimento de pressupostos processuais e condições da ação, a prescrição, a decadência, o termo a quo para incidência de juros e correção monetária, a escolha de índice de atualização monetária mais favorável à Fazenda Pública, a fixação de verba honorária e outros temas defensáveis.

Art. 18. Nos procedimentos de aprovação, revisão ou cancelamento de enunciados, poderá ser admitida pelo Procurador-Geral, por decisão irrecorrível, a manifestação escrita de terceiros a respeito da matéria.

Art. 19. Revogada ou modificada a norma em que se fundamentou a aprovação da Súmula Administrativa PGM, o Procurador-Geral de ofício ou por provocação de qualquer membro da carreira de Procurador do Município, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 20. Os procedimentos de aprovação, revisão ou cancelamento da Súmula Administrativa PGM observarão, subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGM nº 24, de 18 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Accioly Fayad, Procuradora Geral do Município**, em 26/01/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1008319** e o código CRC **686647F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO